



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0443.2/2021

“Autoriza a doação de imóvel no Município de São Lourenço do Oeste.”

Autoria: Governador do Estado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria governamental, autuado sob nº 0443.2/2021, que Autoriza a doação de imóvel no Município de São Lourenço do Oeste.

De acordo com a Exposição de Motivos, firmada pelo Secretário de Estado da Administração (à pg. 4 dos autos físicos) a proposição, visa à autorização legislativa para a doação, ao Município de São Lourenço do Oeste, de imóvel com área de 1.536 m2 (mil, quinhentos e trinta e seis metros quadrados), com benfeitoria averbada, de propriedade do Estado de Santa Catarina. A doação tem por finalidade, possibilitar ao Município a edificação de um Centro de Manutenção das Tradições Italianas.

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de novembro de 2021 e, ato contínuo, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual foi admitido o seu trâmite, por unanimidade.

Na sequência processual, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), a proposição foi igualmente admitida, também, por unanimidade.

Por derradeiro, os autos vieram a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.



II – VOTO

Incumbe a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público a análise da matéria quanto ao **interesse público**, especificamente quanto ao patrimônio público do Estado, consoante disposições contidas nos regimentais arts. 80, XI e 144, III

Desse modo, a proposta se reveste de interesse público, pois, a doação do imóvel por parte do Estado de Santa Catarina permitirá que o município fomente ainda mais a cultura e as tradições.

Isso posto, com fundamento nos arts. 80, XI, 144, III, 146, I, e 149, parágrafo único todos do Regimento Interno, conduzo voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0443.2/2021**, estando a proposição apta à superior deliberação do Plenário, porquanto concluída a tramitação processual predeterminada no despacho inicial apostado à p. 2 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator